

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, para à realização de procedimento de contratação direta, por meio de Inexigibilidade, para contratação da empresa **CONECTA CONHECIMENTO LTDA – CNPJ: 53.272.150/0001-10**, cuja especificações técnicas e demais orientações encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025;

1.2. Sugere-se a adoção de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente as contidas no inciso III do art. 74, alínea “f”, Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025, atendendo ao artigo 79, VI, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Curso Profissionalizante - inscrição de 01 um) servidor da Secretaria Municipal de Comunicação no curso promovido pela empresa CONECTA COMUNICAÇÃO LTDA.**

3.2. O curso será realizado nos dias 25, 26 e 27 de março de 2026, em Brasília/DF.

3.3. As informações documentais relativas aos participantes, constam no **Anexo I** do presente Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA JUSTIFICATIVA

4.1.1. A Secretaria Municipal de Comunicação, no exercício de suas atribuições institucionais, reconhece a necessidade de promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico de seu corpo funcional, notadamente do setor administrativo/financeiro, em razão da natureza sensível e estratégica de suas funções.

4.1.2. A contratação de serviços de comunicação envolve procedimentos específicos, que demandam conhecimento técnico especializado acerca da legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021, às normas aplicáveis às contratações públicas de serviços de publicidade, propaganda institucional, assessoria de comunicação, produção de conteúdo, mídia e demais serviços correlatos.

4.1.3. Considerando a complexidade inerente a esse tipo de contratação, bem como a necessidade de garantir legalidade, eficiência, economicidade, transparência e alinhamento aos princípios da administração pública, torna-se imprescindível que os servidores responsáveis estejam devidamente capacitados para atuar em todas as etapas do processo, desde o planejamento da contratação, elaboração de estudos técnicos preliminares e termos de referência, até a fiscalização e gestão contratual.



4.1.4. A participação em curso completo de contratação de serviços de comunicação possibilitará a atualização técnica do servidor, o aprimoramento das práticas administrativas e a mitigação de riscos jurídicos e operacionais, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria e para o uso responsável dos recursos públicos.

4.1.5. Dessa forma, a capacitação pretendida mostra-se necessária e estratégica, alinhando-se aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Comunicação e ao interesse público, ao fortalecer a atuação administrativa e assegurar maior efetividade nas contratações realizadas no âmbito da comunicação governamental.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A escolha de proporcionar capacitação ao servidor da Administração Pública Municipal por meio da inscrição no **Curso completo de contratação de serviços de publicidade**, promovido pela **Conecta Conhecimento Ltda**, está alinhada às diretrizes de valorização e desenvolvimento contínuo dos profissionais que atuam diretamente na elaboração ETP e Termo de Referência da Secretaria.

5.2. O curso será realizado no período de 25 a 27 de março de 2026, no **Let's Idea Brasilia Hotel, em Brasília/DF**, e contará com programação técnico-formativa abrangente, contemplando uma imersão completa nos procedimentos que regem a “grande área” da comunicação, à luz das legislações e normativos mais recentes.

5.3. A participação do servidor nesse curso representa estratégia fundamental para profissionais da área de comunicação, publicidade, marketing digital e ventos.

5.4. A abordagem adotada pela **Conecta Conhecimento Ltda** alia teoria e prática em ambiente controlado, com utilização de metodologias ativas e atualizados que favorecem o aprendizado. O curso será ministrado por MAX MULLER CÂNDIDO, comunicador e Articulista nas temáticas afetas à Comunicação Pública. Coordenador Técnico Científico de eventos em todo o país, em mais de 15 áreas da Gestão Pública, contribuindo com a formação de milhares de profissionais anualmente. Diretor de Desenvolvimento Institucional da AMPLA e da CONECTA, empresas especializadas em capacitação de servidores públicos em projetos “in companys” e eventos abertos, respectivamente. Certificação em Personal Branding pela ESPM-São Paulo. Foi apresentador e curador de conteúdos da “Maratona das Contratações Públicas”, o maior encontro on-line na área de Licitações, que capacitou, na 3ª edição do evento – em 2021, mais de 9,5 mil agentes públicos.

5.5. A inscrição inclui certificado de participação com carga horária, conteúdo programático e período de realização, permitindo 24 horas de experiência de capacitação presencial – networking e interação, apostila para acompanhamento das aulas; kit do aluno contendo pasta, caneta, marca-texto e bloco de anotações; 3 coffee-breaks e 3 almoços no local do evento.

5.6. Assim, a contratação das inscrições no **Curso** apresenta-se como solução adequada, eficiente e estratégica para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Comunicação, promovendo a atualização técnica, o domínio de procedimentos modernos e a elevação do nível de excelência do conteúdo que será apresentado no âmbito da Administração Pública Municipal.

6. REQUISISTOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá recair sobre empresa especializada na realização de cursos e treinamentos voltados ao aperfeiçoamento e à capacitação de servidores públicos, com comprovada experiência na área de contratações públicas, especialmente em serviços de comunicação institucional.



6.2. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior, evidenciando a realização de cursos ou treinamentos similares, preferencialmente destinados à Administração Pública.

6.3. O curso deverá contemplar conteúdo programático atualizado, compatível com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como abordar aspectos práticos relacionados ao planejamento, execução, gestão e fiscalização de contratos de serviços de comunicação.

6.4. O corpo docente deverá ser composto por profissionais com notória especialização e experiência comprovada na área de contratações públicas e comunicação governamental, garantindo a qualidade técnica do treinamento ofertado.

6.5. O treinamento deverá ser ofertado em formato adequado às necessidades da Administração, de forma presencial, com carga horária de 24 horas, compatível com a complexidade dos temas abordados.

6.6. Ao final do curso, deverá ser fornecido certificado de conclusão ao participante, contendo a identificação da instituição promotora, carga horária, conteúdo programático e período de realização.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços, consistentes na participação dos servidores no curso de capacitação, deverão ser prestados, entre os dias 25 a 27 de março de 2026, em Brasília/DF, com a presença do participante no local indicado pela empresa contratada, em perfeitas condições, logo após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2. O preço acordado será fixo e irrevogável, não sendo admitida qualquer forma de correção ou atualização monetária durante a vigência da contratação.

7.3. O valor pactuado abrangerá todos os encargos incidentes, inclusive impostos, taxas, materiais, encargos administrativos e quaisquer despesas relacionadas à execução do objeto, ainda que não expressamente indicadas, não sendo cabíveis acréscimos posteriores.

7.4. A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Comunicação (SEMUC), por meio da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou instrumento hábil equivalente, conforme previsto no Art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.5. O contrato será substituído pela **Nota de Empenho**, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021, a critério da Secretaria Municipal de Comunicação (SEMUC).

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. São Obrigações Da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- b) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais decorrente da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- c) O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesas, na forma autorizativa do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, a critério da Secretaria Municipal de Comunicação (SEMUC).
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

8.2. São Obrigações Da Contratada:



- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, salvo mediante autorização expressa da unidade CONTRATANTE, em comum acordo, respeitadas as disposições legais aplicáveis.
- b) Executar o serviço de forma integral, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com todos os itens obrigatórios para a adequada prestação do objeto contratado.
- c) Realizar curso técnico-profissional especializado, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado à capacitação e atualização técnica de servidores públicos na área de comunicação, com foco em contratação de serviços de comunicação.
- d) Prestar o serviço de forma presencial, entre os dias 25 a 27 de março de 2026, em Brasília/DF.
- e) Oferecer **conteúdo programático estruturado conforme apresenta na proposta, em anexo.**
- f) Emitir **certificado de participação**, em formato físico ou digital, com carga horária correspondente ao total do curso, válido como comprovação de capacitação técnica e atualização profissional dos servidores.
- i) Assegurar que o **corpo docente seja composto por profissional de notório saber e reconhecida experiência na área de comunicação**, em especial pelo **instrutor Max Muller Cândido**, Comunicador e professor. Empreendedor em educação corporativa. Sócio-diretor da Ampla GOV, Conecta Conhecimento e PW Eventos.

8.3. Das Infrações E Sanções Administrativas:

8.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias corridos;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.3.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.3.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021):

8.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

8.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021);

8.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

8.3.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

8.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei 14.133/2021).

8.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

8.3.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME 26, de 13 de abril de 2022.

8.4. Da Fiscalização Do Contrato:

8.4.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE. Nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dívidas que surgirem no curso da Execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Lei 14.133/2021, art. 117).

8.4.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei 14.133/2021).

9. DO PAGAMENTO

9.1. DA LIQUIDAÇÃO:

9.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55, a qual deverá ser enviada para o e-mail: semucs25@gmail.com;

9.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.2. DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, em até o **30 (trinta) dias**, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

9.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT;

9.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária;

9.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



9.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor para contratação do objeto do presente Termo é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0214.01

Funcional Programática: 04 131 0065 2232

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

13.2. O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, de imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em



parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

13.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

Elaborado por

(assinado digitalmente)

Railany Alves Souza

Matrícula: 851159

Assessor Especial II

De acordo

(assinado digitalmente)

Jussara Cristina Bednarczuk

Superintendente de Administração

Aprovo

(assinado digitalmente)

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretário Municipal de Comunicação

ANEXO I
DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15431	Curso completo de contratação de serviços de comunicação	UND	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Valor Global Estimado da contratação						R\$ 5.000,00

E-mail: semuca25@gmail.com
Tel.: (95) 3621 1707

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil,1011,
São Francisco, Boa Vista - RR, CEP 69305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO EM 09/02/2026 10:17:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAILANY ALVES SOUZA EM 09/02/2026 09:17:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JUSSARA CRISTINA BEDNARCZUK EM 06/02/2026 15:07:14

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3406B2A32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



PARTICIPANTE

NOME COMPLETO	SECRETARIA	SETOR	CPF	MATRÍCULA
Jussara Cristina Bednarczuk	Secretaria Municipal de Comunicação (SEMUC)	Superintendência Administrativa	201.20.5832-91	41.527

E-mail: semuca25@gmail.com
 Tel.: (95) 3621 1707

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil,1011,
 São Francisco, Boa Vista - RR, CEP 69305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO EM 09/02/2026 10:17:51
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAILANY ALVES SOUZA EM 09/02/2026 09:17:10
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JUSSARA CRISTINA BEDNARCZUK EM 06/02/2026 15:07:14

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3406B2A32

